

A KOVR Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.366.302/0001-28 como Garantidora, garante mediante a emissão do presente instrumento, as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), permanecendo esta apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas e quitação do prêmio correspondente, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

Segurado: OLIVEIRA TRUST DIST DE TIT E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	CNPJ: 36.113.876/0004-34
Endereço: Rua Joaquim Floriano,1052	Complemento: 13º Andar
Bairro: Itaim Bibi	UF: SP
CEP: 04534004	Cidade: São Paulo
Tomador: DUCOCO ALIMENTOS S/A	CNPJ: 63.460.299/0001-87
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,1400	Complemento: CONJ 41 E 42
Bairro: Vila Nova Conceição	UF: SP
CEP: 04543000	Cidade: São Paulo

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
FINANCEIRA	150.000.000,00	Das 24:00 horas do dia	As 24 horas do dia
		06/10/2023	22/10/2026

OBJETO DE GARANTIA

Este endosso destina-se a ajustar o Segurado da apólice nº 1007607001220 para REIT SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Rua Visconde do Pirajá, nº 152 e 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.349.677/0001-81.

Esta apólice tem como objetivo garantir única e exclusivamente o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias do Tomador, constantes no Instrumento particular da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia e com garantia adicional de seguro, para distribuição privada, da Ducoco Alimentos S.A. ("Debêntures" e "Contrato Principal"), assinado em 05/10/2023 entre DUCOCO ALIMENTOS S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., e conforme aditado em 24/10/2023 para substituir a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A. pela REIT SECURITIZADORA S.A., até o Limite Máximo de Garantia ("LMG") de R\$ 150.000.000,00.

Corretor: Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG/ENS

OBSERVAÇÕES:

Processo SUSEP No.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br>.

Número da Apólice SUSEP: 069212023001107767001220

E por ser verdade o teor deste contrato, a KOVR Seguradora S.A, neste ato, representada por seus procuradores, assina esta apólice.

São Paulo, 27 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por
Thiago Moura



Assinado digitalmente por
Eduardo Viegas

Nº de Série do Certificado: 4A73B440065A27BA558047110044B755
Data e Hora: 26/10/2023

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO – Valores expressos em reais (R\$)

Prêmio Tarifário	Desc. Promocional	Prêmio Líquido	Custo de Apólice	I.O.F. (R\$)	Prêmio Total(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Data de Vencimento	N.Carnê	Valor em R\$
1	26/10/2023		0,00
Corretor	Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG/ENS		SUSEP

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO GARANTIA**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS****1.1. OBJETO DE GARANTIA**

Esta apólice tem como objetivo garantir única e exclusivamente o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias do Tomador, constantes no Instrumento particular da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia e com garantia adicional de seguro, para distribuição privada, da Ducoco Alimentos S.A. ("Debêntures" e "Contrato Principal"), assinado em 05/10/2023 entre DUCOCO ALIMENTOS S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., e conforme aditado em 24/10/2023 para substituir a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A. pela REIT SECURITIZADORA S.A., até o Limite Máximo de Garantia ("LMG") de R\$ 150.000.000,00.

1.2. Para os efeitos da cláusula 1.1, constitui Prejuízo a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e devidamente comprovada, decorrente de inadimplemento incorrido pelo Tomador, correspondente, cumulativamente, a (i) o valor da parcela do Contrato Principal não paga pelo tomador no prazo e forma convencionados em tal contrato, (ii) a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios de cada Debenture, e de quaisquer outras obrigações pecuniárias ou outros acréscimos relacionados às Debêntures e/ou ao Contrato Principal no caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado nos termos do Contrato Principal, incluindo, sem limitação, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Tomador e/ou de decretação de falência do Tomador, respeitados todos os termos e limites da Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente, e comprovadamente, em consequência de:

- obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador ou do Segurado;
- riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil, salvo se o descumprimento das obrigações pecuniárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal decorrer de caso fortuito ou força maior;
- inadimplência das obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos comprovadamente de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis, e que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- valores comprovadamente devidos pelo Tomador ao Segurado em data anterior a vigência da Apólice;
- penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos;
- atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de sua Vigência ou pelo pagamento da Indenização no limite da Importância Segurada, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, que deve estar devidamente acompanhada da documentação que comprove (i) a anuência do Segurado quanto ao cancelamento e (ii) a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores à emissão desta Apólice efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e/ou Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4., caso tenha relação direta e comprovada com o Sinistro, ou fique comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Reclamação: o Sinistro restará caracterizado quando comprovado o inadimplemento pecuniário do Tomador em relação às obrigações previstas no Contrato Principal.
- 5.2. Para a Reclamação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- Cópia do Contrato Principal ou do documento que contenha as obrigações assumidas pelo Tomador, bem como seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador, ou, quando aplicável, pelo cessionário/endossatário do Contrato Principal;
 - Comprovação, por parte do Segurado, do não cumprimento pelo Tomador das obrigações pecuniárias acordadas no Contrato Principal (por exemplo, extrato bancário que evidencie a falta de pagamento na conta indicada no Contrato Principal, até a data estipulada);
 - Planilhas, relatórios e/ou correspondências que detalhem os valores dos Prejuízos sofridos; e
 - Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador para o cumprimento do quanto estipulado no Contrato Principal, dentro do prazo previsto no Contrato Principal, e respectiva resposta, se houver.
- 5.3. A Reclamação de Sinistros cobertos por esta Apólice poderá ser apresentada durante o prazo prescricional, conforme estabelecido nas Condições Contratuais desta Apólice.
- 5.4. Caracterização: Quando a Seguradora receber todos os documentos listados no item 5.2 e, após análise, que deve ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio dos documentos pelo Segurado ("Prazo de Análise do Sinistro"), constatar a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas por esta Apólice, o Sinistro será considerado caracterizado ("Caracterização do Sinistro") e a Seguradora deverá emitir um relatório final de regulação ("Relatório Final de Regulação do Sinistro");
- 5.5. Caso a Seguradora não conclua a análise dos documentos enviados pelo Segurado para fins de confirmação do Sinistro no Prazo de Análise do Sinistro, ocorrerá a Caracterização do Sinistro para todos os fins e efeitos previstos nesta Apólice.
- 5.6. Se, no Prazo de Análise do Sinistro, a Seguradora concluir pela não caracterização do Sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao Segurado a sua recusa em indenizar, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
- 5.7. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que houver a Caracterização do Sinistro.
- 5.7.1. Após o recebimento dos documentos elencados na cláusula 5.2, a Seguradora poderá fazer uma única solicitação adicional de documentos, desde que dentro do Prazo de Análise do Sinistro, sendo o pedido justificado, o qual não configurará medida protelatória, mas, sim, medida necessária para análise de cobertura, sendo certo que entre o recebimento da solicitação pelo Segurado e a apresentação dos documentos solicitados, o Prazo de Análise do Sinistro ficará suspenso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 6.1. Verificada a Caracterização do Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário, em até 15 dias úteis da data em que houver a Caracterização do Sinistro nos termos dos itens 5.4 ou 5.5 acima, mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos em razão da inadimplência do Tomador.
- 6.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 6.1 será realizado mediante a confirmação do valor dos Prejuízos do Segurado.
- 6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na Caracterização do Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 6.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 6.3. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa à Caracterização do Sinistro.
- 6.3.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

- 7.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.
- 7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito previstas no Código Civil Brasileiro quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.
- 7.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Contrato Principal, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, exclusivamente quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:
- quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
 - quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 - quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 - quando o Objeto da garantia for extinto, considerando o cumprimento do Contrato Principal pelo Tomador; ou
 - término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.
- 8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos

durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional aplicável para sua caracterização e comunicação à Seguradora.
8.3. O Prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado é anual, nos termos do artigo 206, §1º, alínea "b", do Código Civil.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

- 11.1. A contratação da Apólice poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados da data de aceitação da proposta, sendo certo que as previsões contidas no presente item se aplicam tão somente até a emissão da Apólice.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção comprovadamente perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
- 12.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no Contrato Principal ou seus aditamentos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 12.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 12.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade, o que se presume com a emissão da presente Apólice.
- 12.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 12.6. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.
- 12.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.
- 12.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 12.9. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, mediante prévia e expressa anuência do Segurado, poderão ser acrescidas à presente Apólice Condições Específicas para estipular regras relativas a um particular aspecto do risco assegurado.

13. DEFINIÇÕES

- 13.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais, aplicam-se a esta Apólice, as seguintes definições:
- I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
- III. Caracterização do Sinistro: conforme definido no item 5.4 das Condições Contratuais desta Apólice.
- IV. Contrato Principal: conforme definido no item 1.1 das Condições Contratuais desta Apólice.
- V. Debentures: conforme definido no item 1.1 das Condições Contratuais desta Apólice.
- VI. Endosso: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice mediante solicitação e/ou anuência expressa do Segurado.
- VII. Indenização: pagamento pela Seguradora ao Segurado dos valores relativos aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, conforme método de aferição disposto nas Condições Contratuais da Apólice.
- VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
- IX. Prazo de Análise do Sinistro: conforme definido no item 5.4 das Condições Contratuais desta Apólice.
- X. Prejuízos: a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e devidamente comprovada, decorrente de inadimplemento incorrido pelo Tomador, correspondente, cumulativamente, a (i) o valor da parcela do Contrato Principal não paga pelo tomador no prazo e forma convencionados em tal contrato, (ii) a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos Encargos

Moratórios de cada Debenture, e de quaisquer outras obrigações pecuniárias ou outros acréscimos relacionados às Debêntures e/ou ao Contrato Principal no caso de ocorrência de evento de vencimento antecipado nos termos do Contrato Principal, incluindo, sem limitação, em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo Tomador e/ou de decretação de falência do Tomador, respeitados todos os termos e limites da Apólice.

XI. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XII. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XIII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XIV. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XV. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XVI. Seguradora: é a Kovr Seguradora S/A.

XVII. Seguro-garantia: seguro com objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XVIII. Sinistro: materialização do risco, causando perda financeira para a Seguradora, em razão da necessidade de pagar integralmente os Prejuízos sofridos pelo Segurado.

XIX. Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

XX. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles. indicadas.